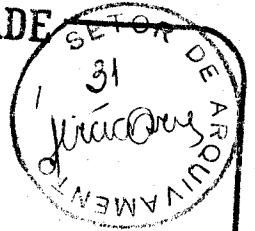




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1365/96  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 16/12/96  
Às 12:30 hs.  
Ass.: Medina

ALTERA O INCISO I, DO ART. 1º  
DA LEI Nº 1.298/95, DE 25 DE  
SETEMBRO DE 1995”.

ART. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso I, do Art. 1º, da lei nº 1.298/95, de 25 de setembro de 1995, que “Estabelece normas para a realização de feiras, com exposição e vendas a Consumidor de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados no Município de João Monlevade”, passa a vigorar com a seguinte redação.

ART. 1º - .....

I - Distância mínima de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros em raio das Avenidas Wilson Alvarenga, Getúlio Vargas, Armando Fajardo, Alberto Lima e Contorno”.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
MONLEVADE, EM 13 DE DEZEMBRO DE  
1996.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 13 dias do mês de dezembro de 1996.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete

REVOGADO  
Ato: lei 1578  
Data: 20 agosto 2003  
Ass.: *secretary*